

Indicadores de Indicadores de Suspeição Comerciantes de bens de elevado valor unitário

A - Notícias adversas relacionadas ao Branqueamento de Capitais (BC)/ financiamento do terrorismo (FT):

- O cliente é mencionado em notícias com ligação a atividades ilícitas, por exemplo, é
- mencionado num noticiário como suspeito da prática de crimes ou referindo que consta na(s) lista(s) de Resoluções da ONU ou listas da Comissão Europeia.
- Intervenientes/ contrapartes na transação são referidos em notícias, com associação a organizações terroristas / branqueamento de capitais / outras infrações. (Exemplos de partes interessadas incluem o beneficiário do bem importado / exportado de Portugal, funcionários, gerentes, administradores, diretores, fornecedores).

B- Comportamento do Cliente - Pessoas singulares e / ou Pessoas coletivas:

- O cliente parece hesitante ou recusa a colocar seu nome em qualquer documento que o associe com a propriedade / bens.
- O cliente tenta esconder a identidade do beneficiário final¹ ou solicita que a transação seja estruturada para ocultar a identidade do cliente verdadeiro.
- O cliente fornece um endereço desconhecido, considerado falso ou um apartado.
- O cliente explica inadequadamente a substituição de última hora do nome.
- Consultas de clientes em relatórios sobre o combate ao branqueamento de capitais ou ao financiamento do terrorismo.
- O cliente é uma “empresa fantasma”², os seus representantes recusam divulgar a identidade dos verdadeiros proprietários.

¹ “Beneficiário efetivo” refere-se a pessoa ou pessoas singulares que, em última instância, detêm a propriedade ou o controlo do cliente e ou a pessoa ou pessoas singulares por conta de quem é realizada uma operação ou atividade, de acordo com os critérios estabelecidos no artigo 30.º da Lei 83/2017, de 18 de agosto.

² As “empresas fantasma” são pessoas singulares ou colectivas, registadas em Portugal ou em outros locais, sem atividade comercial legítima e com capital de baixo valor.

- O cliente é uma entidade legal criada recentemente e o valor da transação é elevado em relação aos seus activos.
- O cliente deu uma explicação falsa / enganosa para as finalidades da diligência devida (*Customer Due Diligence - CDD*).
- O cliente não pode ser contactado para fins de CDD.
- O cliente é suspeito de cometer uma infracção.
- Clientes não dispostos / incapazes de fornecer informações para fins de CDD.
- Os clientes usaram documentos de identidade falsificados / fraudulentos / falsos para fins de CDD.

C- Padrões de transação de alto risco

- Anomalias nos pagamentos / transações que não correspondem aos objetivos da empresa.
- Detalhes fornecidos pelo cliente para a mercadoria nos documentos de embarque, fatura e a transferência efetiva de mercadorias, apresentam discrepâncias significativas.
- O cliente tem transações com entidades adversas apresentadas em notícias / listas de sanções.
- A identidade da fonte de recursos do cliente para as transações não pode ser imediatamente conhecida.
- Incapaz de determinar a relação entre as partes da transação para finalizar as CDD.
- Cliente tem ligações a Pessoas Politicamente Expostas (PEP)³ ou Pessoas reconhecidas como estreitamente associadas de PEPs.

D-Atividades de Negócios / Comportamento incomuns

- Falta de atividades empresariais / operacionais.
- Empresas registadas em Portugal sem atividade aparente e com baixo capital.
- Mercadoria transferida para beneficiários com nomes vagos / não específicos.

³ «Pessoas politicamente expostas» refere-se às pessoas singulares que desempenham, ou desempenharam nos últimos 12 meses, em qualquer país ou jurisdição, as funções públicas proeminentes de nível superior enunciadas na alínea cc) do artigo 2º da Lei nº 83/2017, de 18 de agosto.